



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Duque de Caxias, 193 – Centro – FONE (44) 3243-1115
CNPJ: 76.282.649/0001-04



SÃO JORGE DO IVAÍ-PR., EM 04 DE MAIO DE 2020.

AO EXCELENTÍSSIMO SR. ANDRÉ LUIS BOVO
MD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Frente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde visa assegurar a segurança da equipe de saúde e evitar a disseminação do vírus no cenário municipal. Para isso, torna-se necessário reorganizar a porta de entrada do serviço da Atenção Primária à Saúde (APS) durante o período de pandemia, diferenciando os fluxos de atendimento à demanda do serviço no que se refere à urgências e emergências, serviços essenciais e atendimento de usuários com síndromes respiratórias.

A partir de 23 de março de 2020, a entrada da UBS Terezinha Soares Muzulon, sito à Rua Benedito José Muniz, nº 300, será porta de entrada para atendimentos de urgência e emergência e outras atividades essenciais, tais como: vacinas, pré-natal, puericultura, entre outros, com funcionamento das 07 às 19h. Os demais atendimentos eletivos estarão suspensos por tempo indeterminado. E, a entrada da UBS Terezinha Soares Muzulon, sito à Rua José Ferreira de Castilho, nº 1527, será porta de entrada apenas para os atendimentos de usuários com síndromes respiratórias, das 07 às 19 horas. Em período noturno, finais de semana, recessos e feriados, esta última é porta de entrada para urgências e emergências de todas as naturezas.

No que se refere à equipe de profissionais, salientamos que não haverá alterações quanto aos profissionais credenciados. Porém, no que se refere à equipe médica da Atenção Primária à Saúde, torna-se necessário a contratação de urgência de um profissional médico clínico geral para atuar na porta de entrada de sintomáticos respiratórios a cumprir escala de trabalho de 12/36 horas de segunda a sexta-feira, das 07 às 19 horas.

Esta Secretaria Municipal de Saúde dispõe de:

- 1 médico (40h) na Estratégia Saúde da Família I – Estatutário
- 1 médico (40h) na Estratégia Saúde da Família II – Programa Mais Médicos
- 1 médico (30h) na equipe de Atenção Básica – Contratado

Dessa forma, dispomos de 3 (três) médicos para 2 (duas) portas de entradas com funcionamento das 07 às 19 horas. Dois deles, com carga horária de 40 horas semanais cada,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE
DO IVAÍ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Duque de Caxias, 193 – Centro – FONE (44) 3243-1115
CNPJ: 76.282.649/0001-04



ficarão alocados na porta de entrada da UBS Terezinha Soares Muzulon, sito à Rua Benedito José Muniz, nº 300. E, o outro médico (30h), ficará alocado na UBS Terezinha Soares Muzulon, sito à Rua José Ferreira de Castilho, nº 1527, com jornada de trabalho de 12/36 horas, de segunda a sexta-feira, das 07 às 19 horas.

Nota-se que, para suprir a jornada de trabalho na porta de entrada da UBS Terezinha Soares Muzulon, sito à Rua José Ferreira de Castilho, nº 1527, há um *gap* de profissional médico, o que justifica a contratação de urgência de tal profissional com jornada de trabalho de 12/36 horas, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07 às 19 horas, para esse período de pandemia.

Optamos por jornada de trabalho de 12/36 horas para todos os profissionais alocados na porta de entrada de atendimentos a sintomáticos respiratórios a fim de expor o menor número possível de profissionais ao contágio pelo vírus no início da pandemia, protegendo nossa equipe gradualmente por meio de rodízio para essa porta de entrada.

As demais categorias profissionais serão também realocadas para atender as 2 (duas) portas de entrada, sem necessidade de novas contratações.

João Geraldo Casagrande
Secretário Municipal de Saúde.



DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: SETOR CONTÁBIL E JURÍDICO

Face à solicitação do Secretário Municipal de Saúde João Geraldo Casagrande e solicitação do Setor de Compras e Licitações, requerendo autorização para abertura de procedimento licitatório, referente ao processo administrativo nº 36/2020, cujo objeto é a contratação temporária emergencial de um médico (a) para atuar na porta de entrada da UBS Terezinha Soares Muzulon, sito à Rua José Ferreira de Castilho, nº 1527, onde ocorrerá os atendimentos aos pacientes com sintomáticos respiratórios, a cumprir escala de trabalho de 12/36 horas realizadas de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, visando combater e evitar a disseminação do COVID – 19 no Município de São Jorge do Ivaí - Pr.

Preliminarmente solicito às seguintes informações:

- a) **SETOR CONTÁBIL:** Indicação de recursos de ordem orçamentária suficientes para fazer face à despesa solicitada.
- b) **SETOR JURÍDICO:** Sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.

São Jorge do Ivaí, 04 de maio de 2020.


André Luis Bovo
PREFEITO MUNICIPAL



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETO: Autorização para efetuar contratação temporária emergencial de um médico (a) para atuar na porta de entrada da UBS Terezinha Soares Muzulon, sito a Rua Jose Ferreira de Castilho, nº 1527, onde ocorrerá os atendimentos aos pacientes com sintomáticos respiratórios, a cumprir escala de trabalho 12/36 horas realizadas sede municipal de São Jorge do Ivaí.

PARECER JURÍDICO

Sr. Prefeito:

Versa o presente processo sobre a contratação temporária emergencial de um médico (a) para atuar na porta de entrada da UBS Terezinha Soares Muzulon, sito a Rua Jose Ferreira de Castilho, nº 1527, onde ocorrerá os atendimentos aos pacientes com sintomáticos respiratórios, a cumprir escala de trabalho 12/36 horas realizadas na sede municipal de São Jorge do Ivaí.

Frente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 e o Decreto Municipal nº 037/2020, a Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar o atendimento emergencial aos pacientes do vírus no I e manter a estrutura de atendimento municipal, optou-se por contratar mais um profissional de saúde para que se consiga sanar a atual demanda.

Estamos diante de uma situação anormal e excepcionalíssima que merece por óbvio tratamento e consequências jurídicas diferenciadas.

A dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020 é específica para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Como se verifica, o legislador preferiu fazer uma hipótese nova de dispensa de licitação. Logo, é uma dispensa de licitação por situação calamitosa, porém com fundamento legal e requisitos distintos da "dispensa por emergência ou calamidade geral" da Lei nº 8.666/93.

Assim, reconhecemos tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no art. Art. 4º, Art. 4º- § 1º e Art. 4º-B, I e II da Lei Federal nº 13.979/20:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

Verifica-se que o próprio Município de São Jorge do Ivaí já declarou estado de emergência em seu território para o combate a esta Pandemia, conforme Decreto Municipal nº 037/2020.

Como fundamento de valor optou-se por manter o mesmo pago mensalmente aos serviços médicos especializados na área de clínico geral, conforme o pregão 32/2019 que se encontra vigente. Sendo o valor de R\$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais) mensais, e o valor total estimado de R\$ 48.420,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais).

Sendo assim,

É o parecer, s.m.j.

Contudo, à vossa consideração.

Em 04/05/2020


Demetrius de Jesus Bedin,
Procurador Municipal
OAB/PR 57.455



OBJETO: Autorização para efetuar contratação temporária emergencial de um médico (a) para atuar na porta de entrada da UBS Terezinha Soares Muzulon, sito à Rua José Ferreira de Castilho, nº 1527, onde ocorrerá os atendimentos aos pacientes com sintomáticos respiratórios, a cumprir escala de trabalho de 12/36 horas realizadas de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, visando combater e evitar a disseminação do COVID – 19 no Município de São Jorge do Ivaí - Pr.

Ante as informações obtidas pela Divisão de Contabilidade o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, considerando que o custo do serviço reflete a previsão de mercado e, ainda, considerando, finalmente, a regularidade fiscal do fornecedor mediante os documentos acostados aos autos, **DEFIRO E AUTORIZO** a presente contratação.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para os devidos fins.

São Jorge do Ivaí-Pr., 05 de maio de 2020.


André Luis Bovo
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

A **Srtª. BRUNA DAYELLI PIORNEDA ARAUJO**,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições,

DELIBERA

De acordo com o parecer favorável do Prefeito André Luis Bovo declaro pelo presente termo, que fica aberto o **PROCESSO LICITATÓRIO nº 36/2020** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2020**, objetivando a contratação temporária emergencial de um médico (a) para atuar na porta de entrada da UBS Terezinha Soares Muzulon, sito à Rua José Ferreira de Castilho, nº 1527, onde ocorrerá os atendimentos aos pacientes com sintomáticos respiratórios, a cumprir escala de trabalho de 12/36 horas realizadas de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, visando combater e evitar a disseminação do COVID – 19 no Município de São Jorge do Ivaí - Pr.

O processo deverá ser instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente enumerado em ordem crescente, de modo a atender o disposto na lei federal nº 8666/93 e suas alterações.

São Jorge do Ivaí-Pr., 05 de maio 2020.

Bruna Dayelli Piorneda Araujo.
Presidente da C.P.L

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 13.979 /2020 e parecer jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação de **MARTINS & MARTINS SERVIÇOS MEDICOS S/S, CNPJ nº 17.998.152/0001-28**, com endereço na Rua Aristides Lobo, nº 350, Zona 07, na cidade de Maringá – Pr, objetivando a contratação temporária emergencial de um médico(a) para atuar na porta de entrada da UBS Terezinha Soares Muzulon (hospital), sito à Rua José Ferreira de Castilho, nº 1527, onde ocorrerá os atendimentos aos pacientes com sintomáticos respiratórios, a cumprir escala de trabalho de 12/36 horas realizadas de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, visando combater e evitar a disseminação do COVID - 19 no Município de São Jorge do Ivaí – Pr. O valor contratual estimado é de R\$ 48.420,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo licitatório epigrafoado.

São Jorge do Ivaí-Pr., 05 de maio de 2020.

João Geraldo Casagrande
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato supra, de autoria de João Geraldo Casagrande, Secretário Municipal de Saúde, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí-Pr., 05 de maio de 2020.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

O Regional

EDIÇÃO *3132* PÁGINA *02*

EM, *06* / *05* / *2020*



SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



CONTRATO Nº 36207/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.282.649/0001-04, com sede na Praça Santa Cruz, n.º 249, neste ato representado pelo Sr. André Luis Bovo, prefeito, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MARTINS & MARTINS SERVICOS MEDICOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.998.152/0001, com endereço na Rua Aristides Lobo, Zona 07, n.º 350, CEP 87.030-051, na cidade de Maringá – Pr, neste ato representada por seu administrador o Sr. Karine Martins Vieira, portador da cédula de identidade RG n.º 9.329.734-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 071.220.679-55, denominado **CONTRATADO**, firmam, pelas condições do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direito, obrigações e responsabilidades das partes, o presente contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação temporária emergencial de um médico (a) para atuar na porta de entrada da UBS Terezinha Soares Muzulon, sito a Rua Jose Ferreira de Castilho, n.º 1527, onde ocorrerá os atendimentos aos pacientes com sintomáticos respiratórios, a cumprir escala de trabalho 12/36 horas realizadas de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, visando combater e evitar a disseminação do COVID – 19 no Município de São Jorge do Ivaí - Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais) em moeda corrente do país, mediante o encaminhamento da correspondente nota fiscal de fornecimento dos materiais à tesouraria municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva da seguinte dotação orçamentária:

10.06.10.301.0011.2.101	MANTER OS SERVIÇOS GERAIS DE ATENDIMENTO A SAUDE
3.3.90.39.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem o prazo de vigência apenas enquanto perdurar a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



Consiste direito do CONTRATANTE de receber os serviços objeto deste contrato nas condições avençadas e, dos CONTRATADOS, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na proposta de preços, que fazem parte integrante deste instrumento contratual;
- b) Esclarecer à contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto deste contrato;
- c) Manter, sempre por escrito com a contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Prestar os serviços na forma e prazo ajustados;
- b) Prestar os serviços deste contrato, seguindo as especificações;
- c) Efetuar o pagamento dos impostos e taxas relativos aos materiais;
- d) Receber e dar quitação pelos recebimentos;
- e) Manter sempre atualizado suas situações fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 sendo que, em caso de multa, esta será correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor residual contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 78 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, inclusive o Decreto nº 9.412/2018, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de São Jorge do Ivaí, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, p. único, da Lei nº 8.666/93.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado o servidor **João Geraldo Casagrande**, matrícula nº. 180, portador (a) da CI/RG nº. 4.178.559-4 SESP/PR e inscrito (a) no CPF/MF nº 700.065.809-56 para exercer a função de gestor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado o servidor Alessandro Benatti, matrícula nº. 542, portador da CI/RG nº7.525.878-0 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 040.866.689-60, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 124/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento obrigando-se por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de Direito, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

São Jorge do Ivaí-Pr, 05 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ.
André Luis Bovo.


MARTINS & MARTINS SERVICOS MEDICOS S/S
MARTINS & MARTINS SERVICOS MEDICOS S/S

Testemunhas:


Nome: **Osmir Antônio dos Anjos**
CPF: **240310469-57**


Nome: **Bruna Lautenschlager**
CPF: **089.921.869-59**



SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 16207/2020

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.

CONTRATADO: MARTINS & MARTINS SERVIÇOS MEDICOS S/S, CNPJ n° 17.998.152/0001-28.

OBJETO: Contratação temporária emergencial de um médico (a) para atuar na porta de entrada da UBS Terezinha Soares Muzulon (hospital), sito à Rua José Ferreira de Castilho, nº 1527, onde ocorrerá os atendimentos aos pacientes com sintomáticos respiratórios, a cumprir escala de trabalho de 12/36 horas realizadas de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, visando combater e evitar a disseminação do COVID - 19 no Município de São Jorge do Ivaí - Pr.

VALOR MENSAL: R\$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 48.420,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.06.10.301.0011.2.101	MANTER SERVIÇOS GERAIS DE ATENDIMENTO A SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

VIGÊNCIA: Aplica - se apenas enquanto pendurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid - 19.

FORO: Comarca de Mandaguçu - Estado do Paraná.

DATA: 05 de maio de 2020.

